



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

plataformas que direcionam seus serviços ao público brasileiro estão sediadas em jurisdições estrangeiras, e os fluxos financeiros relacionados a essas atividades frequentemente cruzam múltiplas fronteiras. Nesse contexto, a cooperação jurídica internacional transcende a mera formalidade, tornando-se um pilar indispensável para qualquer tentativa séria e efetiva de regulamentação, fiscalização e responsabilização. É imperativo que o Poder Executivo Federal busque ativamente não apenas a celebração, mas, fundamentalmente, a efetivação de acordos de cooperação jurídica internacional, tanto bilaterais quanto multilaterais, com países que sediam um volume expressivo de operadores de apostas online com atuação no Brasil, ou que servem como rota para os fluxos financeiros ilícitos provenientes ou destinados a essas atividades.

Tais acordos são o instrumento primordial para viabilizar a troca ágil e segura de informações e evidências cruciais para investigações financeiras e criminais; facilitar procedimentos complexos como a quebra de sigilo bancário e fiscal de empresas offshore, que muitas vezes são utilizadas como véu para ocultar os verdadeiros beneficiários finais e os lucros obtidos ilegalmente; e, em última instância, assegurar a responsabilização cível e criminal efetiva dos operadores e demais envolvidos que, mesmo baseados no exterior, atuam à margem da legislação brasileira, causam prejuízos a consumidores nacionais ou utilizam o mercado brasileiro para fins ilícitos. Sem uma colaboração internacional robusta e operante, a capacidade do Estado brasileiro de proteger seus cidadãos, sua economia e a integridade de seu sistema financeiro contra os efeitos danosos de práticas ilegais e predatórias originadas ou facilitadas por atores externos restaria severamente comprometida, fomentando um ambiente de impunidade e descontrole.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

